TRIBUNA DO INTERIOR

QUINTA-FEIRA,
24 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO Nº 11.271

Classificados

Publicidade Legal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 035/2025-PMNE, do tipo menor preço global, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI SEDIADAS LOCAL**, conforme especificado no Edital.**Do Objeto**: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de calhas, rufos e condutor e prestação de serviços de manutenção e limpeza nas já existentes, destinado às Secretarias Municipais. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir das **10 horas** do dia **24.04.2025.ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: às **08 horas** do dia **13.05.2025.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **13.05.2025.**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado" Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) – "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br. Nova Esperança, 23 de abril de 2025.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 036/2025-PMNE, do tipo menor preço por lote, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI SEDIADAS LOCAL**, conforme especificado no Edital. **Do Objeto**: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica (manutenção corretiva) para veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Esperança. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir das **10 horas** do dia **24.04.2025**. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: às **08 horas** do dia **14.05.2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **14.05.2025**. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado" Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) – "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br. Nova Esperança, 23 de abril de 2025.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamnente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

TRIBUNA DO INTERIOR
FLAGRAS DÚVIDAS SUGESTÕES
Whatsapp
(44) 9 9162-1733

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO!
RADIADORES MODELO
Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras
LINHA LEVE
LINHA PESADA
LINHA AGRÍCOLA
MANGUEIRAS

☎ (44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com
Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

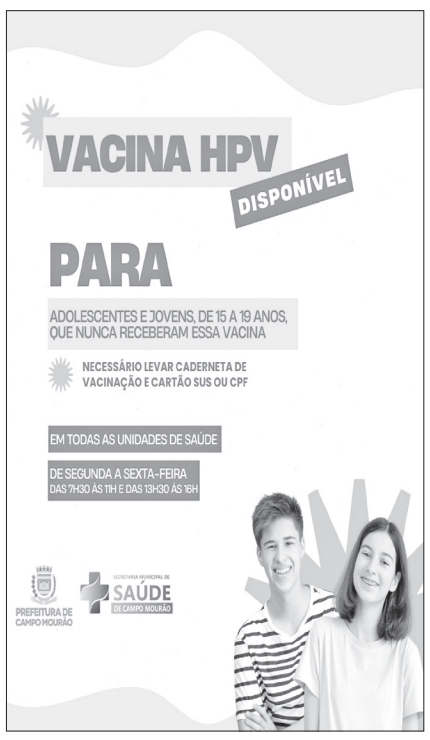

Sicredi

Campo Mourão/PR, 11 de abril de 2025.

NOTIFICAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA PURGA DA MORA

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2384, Palotina/PR, CEP: 85953-000, neste ato representada por seus representantes legais, aqui denominada credora, vem, respeitosamente, notificar as partes que seguem:

INTERVENIENTE GARANTIDOR: EVERTON ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, unido estavelmente, maior, filho de Antonio de Oliveira e Maria Jose de Aparecida Oliveira, produtor agropecuário, residente e domiciliado na Avenida Vani Borges de Macedo, nº 1975, bairro Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.307-008, inscrito no CPF nº 057.691.009-07 e RG nº 6883073 MT/PR, telefone (44) 98808-5080, endereço eletrônico everton@everton.com.br.
INTERVENIENTE GARANTIDORA: SOLANGE LONKOSKI, brasileira, solteira, unida estavelmente, maior, filha de Não informado e Não informado, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Avenida Vani Borges de Macedo, nº 1975, bairro Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.307-008, inscrita no CPF nº 007.504.529-00 e RG nº 73657075 SSP/PR, telefone (44) 99898-9618, endereço eletrônico sol.lonkoski@gmail.com.

Para que, nos termos da Lei 9.514/97, realizem a purga da mora da Cédula de Crédito Bancário sob o número **C23032232-4**, emitido em data de 25/08/22, garantidos por alienação fiduciária, conforme registro número R-8, sob o imóvel lote 188-A-1, com área de 6,136 ha, situado na Gleba Registro Campo Mourão, 2ª parte, Município de Comarca de Campo Mourão, com limites e confrontações, tudo em conformidade com a matrícula número **48.364 do 1º CRI de Campo Mourão/PR**, que posicionada em 10/04/2025, totaliza, R$ 140.701,12 (cento e quarenta mil setecentos e um reais e doze centavos).

As partes poderão efetuar a purga da mora na agência Sicredi detentora do financiamento, no caso a Cooperativa De Crédito, Poupança e Investimento Vale Do Piquiri ABCD PR/SP, Unidade de Campo Mourão dentro do prazo legal, sob pena de continuidade do procedimento em trâmite no 1º CRI de Campo Mourão/PR, com protocolo nº IN01319069C.

Atenciosamente.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Assinado digitalmente por UILLIAN CARDOSO RADONSKI
Data 11/04/2025 12:44:42 -03:00
CPF: 05636269927

Assinado digitalmente por ALESSANDRA ESTELAI
Data 11/04/2025 14:48:37 -03:00
CPF: 04493366974

PROJUDI - Processo: 0001840-16.2023.8.16.0132 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
17/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Didio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CRISTIANO MARQUES"
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de **CRISTIANO MARQUES**, brasileiro, solteiro, pensionista, RG nº 10.716.709-9, CPF/MF nº 068.519.829-43, residente e domiciliado na Rua Cassemiro Radominski, n.220, Peabiru, PR, CEP: 87250-000, requerida por **ELIAS AFONSO MARQUES**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº3.404.273-0, CPF n. 482.005.309-49 residente e domiciliada na Rua Cassemiro Radominski, n.220, Peabiru, PR, CEP: 87250-000, nos autos sob **nº 0001840-16.2023.8.16.0132 AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, pelo presente, torna pública a sentença de evento 99.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcria: " SENTENÇA 1. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ELIAS AFONSO MARQUES em face de CRISTIANO MARQUES Narra a inicial, em síntese, que o requerente é o pai do interditando, que é acometido de enfermidade desde que nasceu, contudo, não possuindo laudo médico atestando a CID. Assevera que o interditando nunca teve a mobilidade corporal, nunca falou, e é totalmente dependente de cuidados de terceiros, e atualmente é sua genitora que o auxilia em tudo o que é relacionado à vida prática, como se alimentar, tomar banho, se vestir etc e o genitor é responsável por levá-lo em todos os lugares que necessita, como médico, repartições públicas, bancos etc. Discorre que conforme a APAE de Peabiru o interditando apresenta imobilidade total do corpo, sendo notável incapacidade de exteriorizar sua vontade por meio da fala e por meio da escrita e, também, a comprovação de que o quadro é irreversível. Ao fim, litiga pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita, concessão de tutela de urgência, nomeando o Requerente como curador provisória do interditando e o julgamento procedente para confirmar a tutela e nomear em definitivo o Requerente como curador do interditando. Juntou termo de nomeação (mov. 1.2) e demais documentos (nov. 1.3 a 1.16). O juízo deferiu os benefícios da justiça gratuita, determinando a abertura de vistas ao Ministério Público (nov. 10.1). O Ministério Público se manifestou favorável à concessão da antecipação de tutela para nomear o requerente Elias Afonso Marques como curador provisório de seu filho Cristiano Marques (mov. 24.1). O juízo deferiu o pleito liminar nomeando o requerente como curador provisório de seu filho (mov. 27.1). Termo de curador expedido ao mov. 41.1. Realizado esudo psicossocial (mov. 59.1). O Ministério Público pugnou pela nomeação de curador especial ao requerido (mov. 68.1). Fora determinado a nomeação de curador especial ao requerido (mov. 72.1). A curadora nomeada apresentou contestação por negativa geral (mov. 79.1). Sobreveio impugnação (mov. 83.1). A curadora vindicou pelo julgamento antecipado da lide (nov. 92.1). O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide (mov. 96.1). É o essencial ao relato. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Considerando a manifestação das partes, e do Ministério Público, assim como, Estudo Psicossocal e documentos acostados aos autos, entendo pela prescindibilidade de produção de outras provas, razão pela qual pronuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC. Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante dicção expressa do artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a pena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resguardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtomo mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Há dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastou-se, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJXBD YD2FM U4MT9 PKQ8K

PROJUDI - Processo: 0001840-16.2023.8.16.0132 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
17/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: "Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidencia-se discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016)." Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e positivista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL – DESCABIMENTO – LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI – IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL – IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000796-31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020). No caso dos autos, o requerente é pai do interditando, portanto, parte legítima para postular a interdição, nos termos do inciso II do artigo 747 do Código de Processo Civil. Fora dispensado a entrevista do interditando, em razão a sua a incapacidade de comunicação e de locomoção. No relatório social juntado aos autos (mov. 59.1), fora atestado que o interditando é de fato pessoa com deficiência, necessitando de ajuda para realizar todas as atividades básicas da vida diária, necessitando do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa, no caso, seus pais, em que a sra. Doralvina, é quem exerce todos os cuidados diários com o filho, de maneira que o alimenta, realiza sua higiene, o coloca na cadeia de rodas, cama, tofá e é nítida a necessidade de interdição de Cristiano. Além disso, restou provado que se encontra impossibilitado para certos atos cotidianos da vida civil, de modo que possui limitações psíquicas para gerir seu patrimônio. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica do interditando, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de CRISTIANO MARQUES, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I, do Código de Processo Civil. b) impor-lhe a curatela a ELIAS AFONSO MARQUES, seu pai, em definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º, do Código de Processo Civil. 3.2. Lavre se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. 3.3. Com o transito em julgado, expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique-se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. 3.4. Considerando que a Dra. Aliny Rafaely Sousa Ferreira, OAB/PR 43.718, foi nomeada por este juízo, conforme Termo de Nomeação (mov. 72.1) em consonância com o item 2.9 da tabela 015/2019 da PGE/SEFA, arbitro o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios a ser custeado pela Fazenda Pública Estadual. 3.4.1. A presente decisão tem força de certidão, ficando assim a secretária dispensada de expedi-la. 3.5. Em razão da procedência da ação, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atualizado da causa, devendo ser observada a suspensão da exigibilidade, de acordo com o artigo 98, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. 3.6. No mais, transitado em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJXBD YD2FM U4MT9 PKQ8K

PROJUDI - Processo: 0001840-16.2023.8.16.0132 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
17/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

as formalidades pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimações e Diligências necessárias Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei.

Rita Lucimeire Machado Prestes
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJXBD YD2FM U4MT9 PKQ8K

PROJUDI - Processo: 0000841-63.2023.8.16.0132 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
17/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Didio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

"Edital com prazo de trinta (30) dias para INTIMAÇÃO da parte autora ESPÓLIO DE ROQUI GALOTE DA SILVA.

A DOUTORA RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000841-63.2023.8.16.0132, AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADAS C/C TUTELA DE URGÊNCIA - Procedimento Comum Cível, em que é parte AUTORA **ESPÓLIO DE ROQUI GALOTE DA SILVA**, brasileiro(a), maior, aposentado, portador (a) da CIRG nº 3.725.212-3 SSP/PR e CPF r.º 537.799.599-68, estando em lugar incerto e não sabido, e REQUERIDO **BANCO PAN S.A,** pessoa jurídica, CNPJ nº: 59.285.411/0001-13, estabelecido na Avenida Paulista, 1.374, Andar 7 8 15 16 17 e 18, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-916, e que, por este edital fica devidamente **INTIMADO** a parte AUTORA **ESPÓLIO DE ROQUI GALOTE DA SILVA**, brasileiro(a), maior, aposentado, portador(a) da CIRG nº 3.725.212-3 SSP/PR e CPF n.º 537.799.599-68, estando em lugar incerto e não sabido, **sobre inteiro teor da r. Sentença Judicial de evento 100.1, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** a seguir transcrita: "SENTENÇA. 1. Trata-se de ação autônoma de produção antecipada de prova manejado por Roqui Galote da Silva em face de Banco Pan S.A, ambos qualificados. A parte requerente pleiteou a produção antecipada de prova documental, com base no art. 381, inciso III do CPC, elucidando que o prévio exame dos documentos especificados poderá justificar ou evitar o ajuizamento de ação principal. Na decisão de mov. 32.1, foi informado nos autos, o cumprimento da Ordem de Serviço, oriunda da demanda de nº 000124262.2023.8.16.0132. Sem êxito em sua citação pessoal, foi determinado a expedição de edital, conforme se depreende ao mov. 77.1. O processo foi suspenso, por 60 (sessenta) dias, conforme mov. 80.1. Publicado o edital, o prazo para manifestação, decorreu, conforme se denota ao mov. 89, em 23/01/2024. É o essencial a ser relatado passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se das múltiplas ações ajuizadas pelo advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, OAB 84232A-PR. No decorrer do processo, fora informado a prisão do procurador, sob investigação do GAECO. Assim, este juízo determinou a citação da parte autora, via ARMP, para que prosseguisse com a regularização processual, sob pena de extinção dos autos. No entanto, devidamente citada, a parte decorreu do prazo, perfazendo assim, tacitamente, o desinteresse da causa. Registre-se que não estamos diante de hipótese de mera irregularidade na representação processual, a atrair a regra prevista no art. 76 do Código de Processo Civil, mas de caso concreto em que as situações fáticas permitem concluir pela inexistência de procuração válida nos autos, diante da ausência de localização do suposto outorgante no endereço mencionado no instrumento de mandato juntado aos autos e da ausência de qualquer comunicação pelo advogado acerca da alteração do seu endereço durante o processo. A consequência, neste caso, é o reconhecimento da inexistência de procuração válida juntada aos autos e, por conseguinte, o reconhecimento também da nulidade dos atos praticados pelo advogado, já que, como sabido, "o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente", segundo a regra inserta no caput do art. 103 do CPC/2015. Em casos análogos que envolvem o mesmo advogado, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim decidiu: Em casos semelhantes, já se posicionou a jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - FALTA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1- O advogado não pode postular nos autos sem instrumento de mandato, salvo nos casos excepcionados pela legislação processual, a teor do artigo 104 do CPC. 2- Se há fortes indícios de que a procuração constante nos autos não é válida, evidencia-se a ausência de pressuposto processual de validade, visto que o patrono pleiteia direito alheio sem poderes para tanto, devendo ser extinto o feito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC. (TJMG – Apelação Cível 1.0000.22.075137-4/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/09/2022, publicação da súmula em 08/09/2022). Assim, a extinção dos autos, é medida que se impõe. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. 3.2. *Cumpra-se o Código de Normais, no que for cabível.* 3.3. Intimem-se a parte autora, por edital, conforme realizado em sua tentativa de intimação. 3.4. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade fica suspensa havendo concessão anterior dos benefícios da gratuidade de justiça. 3.5. Oportunamente, Arquivem-se. 3.6. Defiro os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ09Y MT49J FECKZ YYHWY

PROJUDI - Processo: 0000841-63.2023.8.16.0132 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
17/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

benefícios da justiça gratuita a parte autora, em conformidade com os documentos juntados na inicial. 3.7. Invalide-se dos autos, os movimentos 97.1 e 98.1. Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito."
Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
JUÍZA DE DIREIRO
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ09Y MT49J FECKZ YYHWY

SÍTIO COM 12HA, TERRA BOA/PR
Gleba do Ribeirão Palmital, na Estrada Corumbai, margem direita do Ribeirão São Mateus.
LANCE INICIAL
R$ 472.750,00
POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO
capitalvalorleiloes.com.br
0800 707 9272

GARAGEM VIRTUAL
(44) 99714-9771 (44) 99831-8827
CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
(44) 99714-9771
garagem_virtual.cm
AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

Município de Farol

Aviso de licitação

O Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ **Nº PROCESSO**	37/2025
☑ **MODALIDADE**	pregão
☑ **Nº PROCEDIMENTO**	18/2025
☑ **OBJETO**	Fornecimento de uniformes e acessórios para o Projeto Karatê
☑ **VALOR TOTAL ESTIMADO**	R$ 17.150,00
☑ **CARACTERISTICA**	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
☑ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑ **ADJUDICAÇÃO**	por grupo
☑ **INVERSÃO DE FASE**	Não se aplica
☑ **MÉTODO DE REALIZAÇÃO**	Eletrônico
☑ **MODO DE DISPUTA**	aberto e fechado
DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	**Até às 08h55m do dia 12/05/2025**
☑ **ABERTURA**	**às 09h00m do dia 12/05/2025**
☑ **LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Certame exclusivo para ME e EPP	
ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ **EMAIL**	farol.licitacao@gmail.com
☑ **TELEFONE**	(44) 3563-1101
ACESSO À INTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://farol.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

Farol, 22 de abril de 2025

Douglas José Laquias
Secretaria De Administração E Planejamento
Órgão Gerenciador Da Arp

MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 002/2025, elaborado pela Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, que tem por objeto **Seleção de Proposta para a Execução de Pavimentação Asfáltico em CBUQ em diversas vias urbanas na Sede e Distrito de Águas de Jurema, medindo 3.897,00 M², incluindo execução de serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização e sinalização de trânsito, a serem executados neste Município, conforme convênio firmado entre o Município de Iretama-Pr e o SEDU/PARANACIDADE – SAM 59, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do Município de Iretama-Pr**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global, conforme especificado no Edital e, com Base na Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto a licitante:

Empresa Vencedora:
A empresa: ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 00.159.291/0001-65.**

LOTE ÚNICO: Totalizando o montante no valor de **R$ 572.120,27 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil Cento e Vinte Reais e Vinte e Sete Centavos).**

Tendo em vista que a empresa acima citada cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município de Iretama – PR, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, perfazendo assim o montante no valor de **R$ 572.120,27 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil Cento e Vinte Reais e Vinte e Sete Centavos).**

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Iretama-Pr, 23 (Vinte e Três) de Abril de 2025.

SAME SAAB
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE....: 13 /2025
REQUERENTE.....: **SECRETARIA DE SAUDE**
OBJETO.....: Aquisição de medicamento
PROCEDIMENTO .....: Dispensa Por Limite
VALOR MÁXIMO.....: R$ 1.472,40 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL.....: Lei 14.133/21.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da lei 8.666/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

1) FARMACIA NOSSA SENHORA DO MONT SERRAT LTDA Inscrito no CNPJ/CPF Nº 77.545.697/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.472,40 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Homologação Parcial

Boa Esperança, 23 de abril de 2025

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juranda

CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Licitação destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, para os itens de até R$ 80.000,00. Haverá prioridade para as empresas sediadas no Município de Juranda cuja proposta esteja no limite de 10 % (dez) por cento, e em não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Juranda/PR, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da COMCAM – Comunidade Dos Municípios Da Região de Campo Mourão/PR, Conforme Lei Municipal n. 2.237/2018.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A SUFRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 08/05/2025
HORÁRIO DA ABERTURA: 08hrs30min
LOCAL DE ABERTURA: PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL
Transmissão: https://youtu.be/TOBFv0A5MCI?si=pfMMdBPPnIZoaqE6

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais ou mediante solicitação por e-mail (pregoeira@juranda.pr.gov.br).
Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, 23 de abril de 2025

Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira

CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

ERRATA 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
EXERCÍCIO 2025/2026
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 07/2025, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, publicado em 02 de abril de 2025, no Diário Oficial do CIS-COMCAM, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Jornal Tribuna do Interior e site oficial do CIS-COMCAM.

ONDE SE LÊ:
10.1 O CREDENCIADO deverá enviar os boletos, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios, sem rasuras, faturadas no período do primeiro até o último dia do mês, com pagamento a ser realizado até o último dia do mês subsequente.
LEIA-SE:
10.1 O credenciado deverá enviar, até o segundo dia útil do mês seguinte, todos os boletos, pedidos e/ou requisições emitidas e devidamente autorizadas pelos Municípios, referentes aos serviços prestados no período de 1º a 31 do mês anterior, sem rasuras. O pagamento será realizado até o 20º dia do mês posterior à conferência do faturamento.

ONDE SE LÊ:
6.13 Cartão CNPJ conforme última atualização, caso aja alterações no contrato social;
LEIA-SE:
6.13 Cartão CNPJ conforme última atualização, juntamente com o comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e o comprovante de inscrição municipal.

ONDE SE LÊ:
6.23 Além do comprovante indicado no item 6.7, deverá apresentar o comprovante de endereço do local onde será executada a prestação de serviço;
LEIA-SE:
6.23 Alvará de funcionamento do local onde serão prestados os serviços. Na ausência deste, deverá ser apresentada declaração de dispensa de alvará, conforme determina a Lei da Liberdade Econômica.

ONDE SE LÊ:
6.24 Apresentar Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante do local da prestação de serviço. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua emissão;
LEIA-SE:
6.24 Apresentar licença sanitária do local onde serão prestados os serviços. Na ausência desta, deverá ser apresentada declaração de dispensa de alvará, conforme determina a Lei da Liberdade Econômica.

ONDE SE LÊ:
6.26.9 Alvará de funcionamento e Licença Sanitária do local onde serão executados os serviços credenciados (caso o endereço for diferente do endereço do CNPJ ou em outros municípios onde está instalado o CNPJ);
LEIA-SE:

CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

6.26.9 Fica suprimido.

Esta errata passa a integrar o edital original para todos os fins de direito, devendo os interessados observar a nova redação para participação no certame.

Campo Mourão – PR, 22 de abril de 2025.

Ivani Fiore Dal Molin
Agente de Contratação

Joana Darc da Silva
1ª Membro

Alexandro Sebastião dos Santos
2º Membro

Luana Soares Gomes
3ª Membro

Fica também alterado o Anexo VI, conforme abaixo:

CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

ANEXO VI
CHECK LIST – CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Item Edital	DOCUMENTOS DA EMPRESA	Sim	Não	Não se Aplica
1	CARTÃO CNPJ (6.13)			
2	Ato Constitutivo (Contrato Social e/ou Ata de Fundação) juntamente com a última Alteração Contratual e/ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente. (6.3, 6.4, 6.5 e 6.6)			
3	Certidão Simplificada (Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica). (6.15)			
4	CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde) (6.13)			
5	Comprovante de Inscrição Municipal (6.13)			
6	Documentos pessoais dos sócios da PJ (RG e CPF). (6.7 e 6.8)			

ANEXOS OBRIGATÓRIOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS

Item Edital	ANEXOS	Sim	Não
1	Anexo I – Requerimento de Credenciamento, informando os serviços pretendidos, os profissionais que executarão os serviços e os locais de atendimento. (6.2)		
2	Anexo II – Declaração de Idoneidade. (6.9)		
3	Anexo III – Declaração de Não Impedimento para Licitar. (6.10)		
4	Anexo IV – Declaração de Não Vínculo Parentesco. (6.11)		
5	Anexo V – Empresas de porte "ME" ou "EPP". (6.16)		

REGULARIDADE FISCAL

Item Edital	CERTIDÕES	Sim	Não
1	Certidão da Receita Federal do Brasil. (6.18)		
2	Certidão da Receita Estadual. (6.19)		
3	Certidão da Receita Municipal. (6.20)		
4	Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS. (6.21)		
5	Certidão da Justiça do Trabalho. (6.22)		

CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS
OBS.: ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DE CADA PROFISSIONAL, SENDO UM ARQUIVO UNIFICADO POR PROFISSIONAL.

Item Edital	DOCUMENTOS POR PROFISSIOANAL	SIM	NÃO
1	Documentos Pessoais do Profissional (RG E CPF) (6.26.1 E 6.26.2)		
2	Cópia do cartão SUS. (6.26.3)		
3	Comprovante de Endereço do Profissional. (6.26.4)		
4	Cópia da Carteira Profissional do respectivo Conselho da Classe. (6.26.5)		
5	Cópia do Diploma de graduação (FRENTE E VERSO) em ensino superior e outros de habilitação à prestação dos serviços credenciados. (6.26.6)		
6	Certificado emitido pelo CRM constando o registro da especialidade pretendida no órgão da classe (RQE). (6.26.7).		
7	Cópia(s) do(s) CERTIFICADO(S) DE ESPECIALIZAÇÃO(ÕES) ou COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA de acordo com a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s), podendo ser substituída por declaração de conclusão de cursos, declaração de conclusão de residência médica na especialização da área pretendida a ser credenciada, declaração ou certidão emitida pelo Conselho pertinente, desde que, devidamente atualizada. (6.26.8).		
8	Telefone e Email do Profissional que executará os serviços. (6.26.10)		

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PROFISSIONAL

Item Edital	DOCUMENTAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SIM	NÃO
1	Alvará de funcionamento do local da prestação dos serviços. (6.23).		
2	Licença Sanitária do local da prestação dos serviços. (6.24).		
3	Declaração de dispensa de Alvará de Funcionamento e/ou Licença Sanitária, nos moldes da Legislação Vigente. (6.23 e 6,24)		

autentique

Autenticação eletrônica 5/6
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 22 abr 2025 às 15:57
Identificador: c31ead39969aea7a592d00b4838a7301e895c28e550e2f255

Página de assinaturas

Ivani Molin
517.896.809-30
Signatário

Alexandro Santos
019.886.109-58
Signatário

Luana Gomes
094.878.469-56
Signatário

Joana Silva
058.222.369-52
Signatário

HISTÓRICO

22 abr 2025 15:53:19 — **Ivani Fiore Dal Molin** criou este documento. (Email: compras@ciscomcam.com.br, CPF: 517.896.809-30)
22 abr 2025 15:53:20 — **Ivani Fiore Dal Molin** *(Email: compras@ciscomcam.com.br, CPF: 517.896.809-30)* visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
22 abr 2025 15:53:26 — **Ivani Fiore Dal Molin** *(Email: compras@ciscomcam.com.br, CPF: 517.896.809-30)* assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
22 abr 2025 15:54:05 — **Alexandro Sebastião dos Santos** *(Celular: +5544984092657, CPF: 019.886.109-58)* visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
22 abr 2025 15:54:18 — **Alexandro Sebastião dos Santos** *(Celular: +5544984092657, CPF: 019.886.109-58)* assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
22 abr 2025 15:57:03 — **Joana Darc da Silva** *(Email: ouvidoria@ciscomcam.com.br, CPF: 058.222.369-52)* visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
22 abr 2025 15:57:18 — **Joana Darc da Silva** *(Email: ouvidoria@ciscomcam.com.br, CPF: 058.222.369-52)* assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
22 abr 2025 15:54:24 — **Luana Soares Gomes** *(Email: luana07soares@gmail.com, CPF: 094.878.469-56)* visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original fb9b02c2b5608ddefbd9f96011c672763cb808c2df62507865967d23b67d205
https://valida.ae/c31ead39969aea7a592d00b4838a7301e895c28e550e2f255

autentique

Autenticação eletrônica 6/6
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 22 abr 2025 às 15:57
Identificador: c31ead39969aea7a592d00b4838a7301e895c28e550e2f255

22 abr 2025 15:54:35 — **Luana Soares Gomes** *(Email: luana07soares@gmail.com, CPF: 094.878.469-56)* assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original fb9b02c2b5608ddefbd9f96011c672763cb808c2df62507865967d23b67d205
https://valida.ae/c31ead39969aea7a592d00b4838a7301e895c28e550e2f255

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

Gestão 2025-2028

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ- CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 047/2025 em favor da empresa J. C. ALBANO DECORACOES, inscrita no CNPJ sob nº 30.575.423/0001-09, com sede na cidade de CAMPO MOURÃO - PR, pelo valor de R$ 8.720,00 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 23 de Abril de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol

Gestão 2025-2028

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ- CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2025
UNIDADE GESTORA: SEDRETARIA DE SAÚDE.
SUBELEMENTO DE DESPESA: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NO AMBULATORIO DE FERIDAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa J. C. ALBANO DECORACOES, inscrita no CNPJ sob nº 30.575.423/0001-09, no valor total de R$ 8.720,00 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

Quinta do Sol, 23 de Abril de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 10/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/ 2025

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 636 – Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR, nos termos Artigo Nº Lei 14133/2021 Art. 75 - IV - a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentaçoes, **COMUNICA QUE;** Por intermédio do Departamento de licitações, **RATIFICA** a **DISPENSA** em favor FANCAR FRANÇA LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 35.013.169/0002-41, com sede/domicílio na(o) CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 2499 - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA RENAULT PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 20.000KM DA AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER PL1 CM A – PLACA TAX-3F45, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, EM ATENDIMENTO DA GARANTIA TÉCNICA.**
PELO VALOR DE R$: R$ 2.125,04 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

BARBOSA FERRAZ, PR – 23/04/2025.

HENRIQUE WARKEN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a **DISPENSA Nº 10/ 2025**

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA

Estado do Paraná

** Elotech **
23/04/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 3733/2025 de 23/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1489/2024 de 04/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.500,00 (cinqüenta mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
15.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
15.001.04.122.0004.1.001.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	
1 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.500,00
		Total Suplementação:	**50.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

22.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC.SERV.URB, RURAIS E OBRAS	
22.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DESENVOLV. URBANO E RURAL	
22.004.15.451.0007.2.005.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
634 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.190,00
25.000.00.000.0000.0.000.		SECRET. MUNICIP. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
25.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA	
25.002.20.605.0013.2.042.		MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE ACRIC. E MEIO AMBIENTE	
713 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.655,00
25.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO MEIO AMBIENTE	
25.003.18.541.0050.2.060.		MANUTENÇÃO - GABINETE SECRETÁRIO MEIO AMBIENTE	
726 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.655,00
25.003.18.541.0054.1.073.		CONSTRUÇÃO CANIL MUNICIPAL	
735 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		Total Redução:	**50.500,00**

MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA

Estado do Paraná

** Elotech **
23/04/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA ESPERANÇA do Paraná, em 23 de abril de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920
Assinado de forma digital por JOEL CELSO BUSCARIOL:72328010920
Dados: 2025.04.23 15:58:02 -03'00'

JOEL CELSO BUSCARIOL
PREFEITO

Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025.

AVISO DE DISPENSA Nº 20/2025

O Município de Nova Cantu, em conformidade com Art. 75, § 3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizara a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CERTIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS – NÍVEL BÁSICO.**

Podendo eventuais interessados apresentar proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entrega na Prefeitura Municipal localizada na Rua Bahia, N° 660 ou encaminhada no e-mail – licitacao@novacantu.pr.gov.br.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 24/04/2025 a partir das 08:00h até 29/04/2025 as 23:59h.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00h 30/04/2025.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitação@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:
https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes

Nova Cantu/PR, 23 de Abril de 2025.

(Original assinado)

ELEANI MARIA DE ANDRADE JASKIW
Presidente do IPSP de Nova Cantu

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 076/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
INEXOGIBILIDADE N° 024/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que estará recebendo no Setor de licitações, situado no Paço Municipal com sede na Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu, Paraná, do dia 25 de abril de 2025 ao dia 25 de maio de 2025, no horário entre 08h30min às 12h00min e das 13h00 min às 16h30 min de segunda a sexta, a documentação para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.571/2023.

O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Prefeitura Municipal, através do site: https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes ou através do e-mail **licitacao@novacantu.pr.gov.br.**

Nova Cantu, Estado do Paraná, 23 de abril de 2025.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

(republicado)

EXTRATO DE CONTRATO DECORRETNTE DA ATE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024.	**CONTRATO Nº 38/2025** **REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023.** **EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2023**
CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ.** **CNPJ Nº 77.845.394/0001-03**
CONTRATADO:	**E. L. FELIPE & FELIPE LTDA** **Inscrito no CNPJ sob nº: 10.515.156/0001-69**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, PARA EXECUTAR A IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU/PR..**
VALOR:	**R$ 151.051,26 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)**
ASSINATURA:	**04 de março de 2025.**
VIGÊNCIA:	**12 (DOZE) MESES.**

EXTRATO DE CONTRATO DECORRETNTE DA ATE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024.	**CONTRATO Nº 39/2025** **REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023.** **EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2023**
CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ.** **CNPJ Nº 77.845.394/0001-03**
CONTRATADO:	**L PAGIO NETO** **Inscrito no CNPJ sob nº: 07.247.796/0001-20**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, PARA EXECUTAR A IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU/PR..**
VALOR:	**R$ 73.585,55 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**
ASSINATURA:	**04 de março de 2025.**
VIGÊNCIA:	**12 (DOZE) MESES.**

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

(republicado)

EXTRATO DE CONTRATO DECORRETNTE DA ATE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024.	**CONTRATO Nº 49/2025** **REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023.** **EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2023**
CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE NOVA CANTU,** **PARANÁ.**
CONTRATADO:	**LC LOPES MARCELINO LTDA** **Inscrito no CNPJ sob nº: 41.553.307/0001-05**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**
VALOR:	**R$ 76.750,70 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)**
**ASSIN